

**LEI N.º 811/2022**  
**DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à concessão de benefícios eventuais e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	244-Assistência Comunitária
Programa:	8016-Proteção social básica
Atividade:	2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação:	500.0015-FEAS benefícios eventuais
Valor do Crédito R\$:	10.500,00

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 11-Diretoria Assistência e Desenv. Social  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08-Assistência Social  
Subfunção: 244-Assistência Comunitária  
Programa: 8016-Proteção social básica  
Atividade: 2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único  
Categoria Econômica: 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 500.0015-FEAS benefícios eventuais  
Valor do Crédito R\$: 10.500,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 10.215,11 (dez mil, duzentos e quinze reais e onze centavos), vinculado aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o co-financiamento dos benefícios eventuais;

**II-)** Excesso de arrecadação no montante de R\$ 10.784,89 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), vinculado aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o co-financiamento dos benefícios eventuais, mais seus rendimentos de aplicação financeira;

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 24 de março de 2022.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**